



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0205002/2023
FLS.	01
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 02 de maio de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0205002/2023, que tem como objeto a locação de imóvel localizado à na Rua Manoel Trindade, S/N - Centro, destinado ao funcionamento a sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude de Pedreiras - MA. Com este fim e para constar, eu, **Leticia Bonfim de Oliveira**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 02 de maio de 2023

**Leticia Bonfim de Oliveira**

**Setor de Protocolo**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0203002/2023
FLS.	02
Rub.	

Pedreiras - MA, 02 de maio de 2023.

À empresa

Associação Comercial Industrial e Agrícola De Pedreiras - ACIAP  
CNPJ: 12.538.906/0001-43  
Endereço: Av Rio Branco, S/N - Bairro: Centro  
CIDADE: Pedreiras/MA  
CEP: 65725-000

ASSUNTO: Referente À Dispensa De Licitação

Prezado Senhor,

Solicitamos que nos envie sua proposta para possível locação do imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Bairro: Centro, para funcionamento Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA, no período de 08 (oito) meses.

Atenciosamente,

José Domingos Galvão Viana  
Secretário Municipal de Juventude

RECEBIDO EM: 02/05/2023

ASSINATURA

À

Secretário Municipal de Juventude

Município de Pedreiras/MA.

José Domingos Galvão Viana

Venho por meio desta apresentar minha proposta para a locação do imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N-, Bairro: Centro, Município de Pedreiras, para o funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA, com as seguintes condições abaixo descritas:

Valor da locação mensal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Prazo: 08 (oito) meses

Total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Proposta válida até 60 dias, a partir da assinatura.

Informações Bancárias: Agência: 4436-9 –Conta Corrente: 2.979-3 –  
Sicoob.

Pedreiras – MA, 03 de maio de 2023.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS

CNPJ: 12.538.906/0001-43

Jose Leonio Sampaio Batista

CPF nº 103.253.873-20



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

**CNPJ: 06.184.259/0001-49**

**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0203002202 3
FLS.	04 e
Rub.	

Pedreiras - MA, 03 de maio de 2023.

Ao

Setor de Engenharia

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Juventude de locação de imóvel para funcionamento de sua sede administrativa. Solicitamos ao setor de engenharia que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Bairro: Centro de Pedreiras/MA, com a finalidade de verificar se o preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,

José Domingos Galvão Viana  
Secretário Municipal de Juventude



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0205002/2023
FLS.	05
Rub.	4

## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, **Rayane Ribeiro Galvão**, Engenheira Civil, registrado no **CREA-MA Nº 1111789034-1**, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE - PREFEITURA DE PEDREIRAS - MA

**OBJETO VISTORIADO:** Rua Manoel Trindade, SN, Centro, Município de Pedreiras - Maranhão.

**OBJETIVO:** Determinação do atual valor de locação.

**DATA DA VISTORIA:** 04 de Maio de 2023.

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA*

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0203002/2012 3
FLS.	06 1
Rub.	

### 1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Rua Manoel Trindade, SN, Centro, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar a SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE.

### 2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

### 3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA)** e do **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE)**.

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA*

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	_____/20__
FLS.	____
Rub.	____

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0203002/2023
FLS.	07
Rub.	____

#### 4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel localizado em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes. O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, constituído de dois pavimentos, compondo-se de salas, dormitórios, cozinha, despensa e banheiros, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

#### 5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

**R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).**

#### 6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 04 de Maio de 2023.

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA*

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS-MA	
Proc.	0203002/2023
FLS.	08
RUB.	e

## MEMORANDO

Pedreiras- MA, 04 de maio de 2023.

Ao Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Pedreiras- MA

Prezados,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e Impacto Financeiro suficiente para locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N-, Bairro: Centro, visando para funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA, cujo valor mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo período de 08 (oito) meses, tendo como valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o exercício de 2023.

**SEC. MUN. DE JUVENTUDE - Gestão da Sec. Mun. de Juventude - Fonte do Recurso:** Recursos de Impostos

**Pessoa Jurídica:**

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

  
José Domingos Galvão Viana  
Secretário Municipal de Juventude



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0203002/2023
FLS.	09
Rub.	e

À  
Secretaria Municipal de Juventude  
NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Juventude, informamos que existe disponibilidade orçamentária para locação imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Centro, visando o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 04 de maio de 2023.

Atenciosamente.

**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**  
Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 0203002/2023
FLS. 10
Rub. e

## DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1.552/2022 de 03 de Novembro de 2022, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto a locação imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Centro, visando o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Valor da Despesa: **R\$ 48.000,00**

Fonte de Recursos: 1500000000- Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Orçamento Municipal: R\$ 137.912.500,00

Impacto Orçamentário: 0,0348%

Orçamento da Secretaria Municipal de Juventude: R\$ 644.800,00

Impacto Orçamentário: 7,4442%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,0348% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Juventude Corresponde a 7,4442%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 04 DE MAIO DE 2023.**

Atenciosamente.

  
**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**  
Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS-MA	
Proc.	0205092/2023
FLS.	11
Rub.	e

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N-, Bairro: Centro, visando para funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2023

Pedreiras - MA, 04 de maio de 2023.

  
José Domingos Galvão Viana  
Secretário Municipal de Juventude



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0203002/2023
FLS.	12
Rub.	

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, José Domingos Galvão Viana, Secretário Municipal de Juventude, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N-, Bairro: Centro, visando para funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2023:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa Jurídica.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Pedreiras - MA, 04 de maio de 2023.

  
José Domingos Galvão Viana  
Secretário Municipal de Juventude



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0205002/2023
FLS. 13
Rub. e

## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94, assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do locação imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N-, Bairro: Centro, visando funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA., naquele local, buscou o mais adequado possível, visando a melhor atendimento a juventude pedreirense. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população que necessita de atendimento.

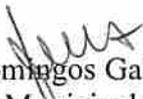
O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pedreiras – MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação feita pelo Setor de Engenharia.

Informamos que o Preço praticado pelo locador Associação Industrial e Agrícola de Pedreiras - ACIAP, inscrito CNPJ: 12.538.906/0001-43, é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras - MA, 05 de maio de 2023.

  
José Domingos Galvão Viana  
Secretário Municipal de Juventude



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0205002/2023
FLS.	14
Rub.	

## AUTORIZAÇÃO

Eu, José Domingos Galvão Viana, Secretário Municipal de Juventude, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N-, Bairro: Centro, visando para funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA, pertencente à Associação Industrial e Agrícola de Pedreiras - ACIAP, inscrito CNPJ: 12.538.906/0001-43, cujo valor mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo período de 08 (oito) meses, tendo como valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o exercício de 2023. Conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 001/2023. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93)**

Pedreiras - MA, 05 de maio de 2023.

  
José Domingos Galvão Viana  
Secretário Municipal de Juventude



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



**MEMORANDO**

Pedreiras - MA, 05 de maio de 2023.

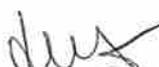
**PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Senhor Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0205002/2023, para Parecer da Dispensa de Licitação 001/2023, tendo como objeto a locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N-, Bairro: Centro, visando para funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
José Domingos Galvão Viana  
Secretário Municipal de Juventude

RECEBIDO EM: 05 / 05 / 2023

  
Fabricio Costa Sampaio  
Assessor Jurídico  
OAB/PI Nº 9845



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0205002/2023
FLS. 16
Rtd. 2

## MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Processo Administrativo nº 0205002/2023  
Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
DE PEDREIRAS/MA, E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
PARA A LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, inscrito no CNPJ nº 06.184.253/0001-49, situada na Av. Rio Branco, nº 111, Centro, CEP nº 65.725-000 - Pedreiras/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Sr. Jose Domingos Galvão Viana, inscrito no CPF sob nº 025.846.023-77, doravante denominado, doravante denominado **LOCATÁRIA**, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito CNPJ: xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx - Bairro: xxxxxxxxxxxxxx, Município de XXXXXXXX, neste ato representado pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF sob o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominado **LOCADOR**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0205002/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº xxxxxxxxxxxxxx/2023, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N-, Bairro: Centro, visando para funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA.

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx/2023** e a proposta do **LOCADOR**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR** O LOCADOR obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0203902/2023
FLS.	17
P.º b.	1

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
  - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
  - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS-MA	3
Proc. 0205002	1302
PLS.	
Rub.	

- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA** A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
  - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
  - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



- h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91, e o artigo 578 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro** - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo segundo** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**Parágrafo terceiro** - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxs), perfazendo o valor global por xxxxxx (xxxxxxx) meses de xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para ser creditado na **conta: Ag: xxxxxxxx Op: xxxx Conta: xxxxxxxxxxx**

**Parágrafo primeiro** - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

**Parágrafo segundo** - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS-MA	
Proc.	0203002/202 3
FLS.	20 e
Rub.	

correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo primeiro** – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

**Parágrafo segundo** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**Parágrafo quarto** - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo quinto** - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

**Parágrafo sexto** - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo sétimo** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo oitavo** – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo nono** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo dez** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo onze** - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo doze** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS-MA		
Proc.	0203002	202 3
FLS.	27	l
Pub.		

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{N}$$

I = 365

= Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de xxxxxx (xxxxxx) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia xxxxxx de dezembro de xxxxxxxx, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/91, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**Parágrafo segundo** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro** - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/91, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**Parágrafo primeiro** - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**Parágrafo segundo** – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0205002 3
F.S.	22
Rub.	1

**Parágrafo terceiro** - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo terceiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo quarto** - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS-MA	
Proc.	0203002/2023
FLS.	23
Rub.	2

- não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
  - d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
  - f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo primeiro** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo segundo** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo quarto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto** - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

**Parágrafo sexto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 0205002/202	3
Fls. 29	2
P. D.	

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**Parágrafo sexto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**Parágrafo sétimo** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo oitavo** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/91, e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS-MA	
Proc. 005002/2023	3
FLS. 25	e
Rub.	

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, xxxxxx de xxxxxx de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA**

José Domingos Galvão Viana  
Secretário Municipal de Juventude  
**LOCATÁRIA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**LOCADOR**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA MUNICIPAL  
CNPJ: 46.834.7870001-98  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS-MA	
Proc.	0205002/2023
FLS.	26
P.L.B.	1

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 0205002/2023

INTERESSADO.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE MUNICIPIO DE PEDREIRAS-MA

ASSUNTO: Locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Bairro: Centro, visando para funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através da Associação Industrial e Agrícola de Pedreiras - ACIAP, inscrito CNPJ: 12.538.906/0001-43, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras/MA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2023, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa Jurídica.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
CNPJ: 46.834.7870001-98  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Proc.	0205002	3
FLS.	27	1
Rub.		

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

Pedreiras – MA, 08 de maio 2023.

  
**Fabricio Costa Sampaio**  
Assessor Jurídico  
OAB/PI N° 9845



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS-MA	
Proc. 0205002/2023	3
FLS. 28	e
Ass. _____	

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0205002/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a Associação Industrial e Agrícola de Pedreiras - ACIAP, inscrito CNPJ: 12.538.906/0001-43, proprietário de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Bairro: Centro, visando funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o exercício de 2023.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude

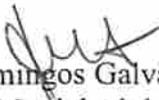
PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa Jurídica.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

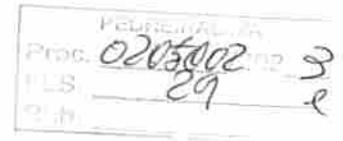
Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 08 de maio de 2023.

  
José Domingos Galvão Viana  
Secretário Municipal de Juventude



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



## AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### PUBLICAÇÃO NO MURAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0205002/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com Associação Industrial e Agrícola de Pedreiras - ACIAP, inscrito CNPJ: 12.538.906/0001-43, proprietário de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Bairro: Centro, visando funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. cujo valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o exercício de 2023, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude: PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa Jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. José Domingos Galvão Viana - Secretário Municipal de Juventude - Pedreiras - MA, 08 de maio de 2023.

Pedreiras - MA, 08 de maio de 2023.

José Domingos Galvão Viana  
Secretário Municipal de Juventude



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. nº	203002/2023
F. nº	30
h	

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Juventude, convoca a Associação Comercial Industrial e Agrícola De Pedreiras, com sede na Av. Rio Branco, nº 98, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.906/0001-43, para comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis à avenida Rio Branco, nº 111, Centro, Pedreiras/MA – CEP: 65.725-000, para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação nº 001/2023.

Solicitamos que apresente a município de Pedreiras/MA, documentos de habilitação.

- Documentos do Imóvel (Escritura, Certidão, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Ato constitutivo da associação
- Ata da sessão que elegeu a diretoria
- Registro Geral – RG (Copia), do presidente da associação
- Comprovante de Situação Cadastral – CPF (Receita Federal); do presidente da associação
- Comprovante de Residência do Responsável; do presidente da associação

No ato da assinatura da solicitação de pagamento a empresa deve comprovar sua regularização fiscal.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 09 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
José Domingos Galvão Viana  
Secretário Municipal de Juventude

Recebi em: 09/05/2023

Nome completo: Melo-Deônio Sampaio Batista

CPF nº: 103.253.873-20







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

ESTADO DO MARANHÃO

20300202 J  
FLS. 33  
Rub.

2ª Via

Térmo de aforamento feito por este município

a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras, de um terreno do Município

terreno sito av. Rio Branco, nesta cidade. \*

\*\*\* \*\* \* sob n. 134/46

Aos 24 dias do mês de janeiro de 1946 nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, na Prefeitura Municipal perante o Prefeito Senhor Adauto Brauna. \*\* \*\* \*\* \* compareceu o cidadão José Sousa / Marques Teixeira, presidente da dita Associação afim de assinar \*\* o termo de um terreno de propriedade do Município e destinado a construção.

o qual tem os seguintes limites e extensão de: (240m<sup>2</sup>) duzentos e quarenta metros quadrados. Sendo: doze metros de frente por vinte ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito com o prédio de Miguel Atta e pelo lado esquerdo com um terreno de José Carvalho Lago, à Av. Rio Branco, nesta cidade. \*\* \*\* \*\* \*\* \*\* \*\* \*\* \*\* \*\* \*\* \*\* \*\* \*\* \*\* \*\* \*\* \*\*

Em consequencia, tendo o foreiro obtido despacho favoravel em sua petição n° 44 lavrei este termo, pelo qual o foreiro se obriga a pagar os foros anuais de tres cruzeiros (Cr\$ 3,00) de acordo com a tabela em vigor, sem poder resgatar o aforamento em tempo algum.

Sujeita se, outrossim, a não fazer transferencia do dominio útil do referido terreno sem prévio aviso a esta Prefeitura, que terá direito de opção, até 30 dias depois do aviso, sob pena de nulidade, independente de ação judiciária. E como assim disse compromete-se e obriga-se encerrei este termo, em que assina o Prefeito com o foreiro

Em

Maria Trindade dos Santos o subscrevi

Adauto Brauna

José Souza Marques Teixeira, Presidente Ass. Comercial:

Maria Trindade dos Santos.

*Teixeira*  
*20/1/46*  
*de Janeiro*



REGISTRO GERAL DE IMOVEIS  
Proc. 0205002 202 3  
F.L.S. 34  
Pub.



Reconheço a (s) firma (s) indicada (s) pelo  
sinal público

25, 04, 77  
Pedreiras, Ma.

Em Test. de Verdade  
*Manoel Krasso*

Tabalão  
Filimon Krasso

173

Do Protocolo 11-A 923-119-V

Apresentado hoje às 11 horas

Pedreiras, 25 de abril de 1977

*Manoel Krasso*  
Cofre do Tabelão

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Certifico e dou fé, que na matrícula n.º  
173 às fls. 173 do Livro n.º 2-77  
foi hoje averbado sob n.º 01 o presente  
título.

Pedreiras - Ma. 25 de abril de 1977

*Manoel Krasso*  
O Serventuário

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS ACIAP

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio.

**Artigo 1º** - A Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras, neste estatuto designada, simplesmente, como ACIAP, abreviatura de seu nome original, fundada em 13 de fevereiro de 1941, com sede e foro à Av. Rio Branco, nº 98 – Centro, na cidade de Pedreiras, estado do MARANHÃO, com CEP: 65725-000, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário e com personalidade jurídica distinta de seus associados.

**Artigo 2º** - A Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras - ACIAP, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade:

- 1) Sustentar e defender perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os interesses e as aspirações de seus associados;
- 2) Promover, por todos os meios a seu alcance, a perfeita unidade e a mais estreita solidariedade entre os seus associados, e em geral, entre os elementos das classes que representa;
- 3) Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades produtoras, divulgando- as entre os seus associados;
- 4) Interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, financeiros, de âmbito nacional ou regional, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação das que considerar prejudiciais aos interesses que representa e defende;
- 5) Manter departamentos e serviços especializados que orientem os seus associados no exato cumprimento e observância da legislação social e tributária;
- 6) Criar serviços de reconhecido interesse para os seus associados, assim como um Departamento Recreativo, com a finalidade de congregar os seus componentes e incentivar as relações de caráter social, entre os seus associados e suas famílias;
- 7) Divulgar e promover Pedreiras (MA) em todos os sentidos.

**Artigo 3º** - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- 1) Contribuições mensais dos associados contribuintes;

CERTIDÃO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
Certifico que o presente instrumento  
foi registrado sob o número de  
576 de 132 do dia 17-06-2020  
Pedreiras/MA  
Silvia Carneiro  
Oficial do 1º Ofício  
Silvia Carneiro  
Escriturante Autorizada

2) Doações, legados, bens móveis, imóveis, direitos, títulos que possua ou venha a possuir e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

3) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

**Parágrafo único** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

**Artigo 4º** - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral, reunida com a presença mínima de dois terços dos seus componentes, cabendo-lhes, ao mesmo tempo, decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

## CAPÍTULO II

### Dos Sócios, sua Admissão, seus Direitos e Deveres

**Artigo 5º** - Poderão ser sócios da ACIAP:

1) As empresas que exerçam atividades econômicas no país;

2) Os empresários e produtores em geral, as indústrias, as entidades financeiras, os representantes comerciais, os corretores de mercadorias e imóveis, os profissionais liberais, as entidades de qualquer natureza e outras categorias autônomas ligadas ao comércio e indústria, perfeitamente adequadas à legislação vigente no país.

**Parágrafo único** - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, contraídas pela ACIAP.

**Artigo 6º** - Os sócios dividem-se nas seguintes categorias: efetivos; beneméritos; correspondentes e usuários;

**Artigo 7º** - Efetivos: são aqueles que, admitidos na forma destes Estatutos ficam obrigados a pagar as contribuições fixadas pela Diretoria.

**Parágrafo único** - A mensalidade do sócio, aceito depois do dia 15 (quinze), somente será devida a partir do mês seguinte.

**Artigo 8º** - Beneméritos: são as pessoas que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à ACIAP ou aos interesses que ela representa, forem consideradas merecedoras desse título que é pessoal e intransferível, mediante proposta de

CERTIDÃO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que o presente documento  
foi registrado sob o número 526  
de 17 de maio de 2011 em  
Pedreiras (MA) 17/05/2011

José Carneiro  
Oficial do 3º. Ofício

Publio da Silva Carbalho  
Escrivente Autorizado

qualquer sócio com os pareceres da Diretoria e Conselho Deliberativo, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 9º - Correspondentes:** são aqueles que, residindo ou estabelecidos fora do município de Pedreiras, tenham interesse em participar do quadro social da ACIAP, sem prejuízo das obrigações dos sócios efetivos.

**Artigo 10 - Os sócios Beneméritos e Correspondentes** não terão interferência na direção da ACIAP, mas poderão ser admitidos nas deliberações e discussões, sem direito a voto.

**Artigo 11 - Usuários:** São aqueles que, podem comparecer às Assembleias Gerais nas condições de ouvintes; receber informativos, boletins e comunicados da ACIAP; utilizar mediante pagamento dos valores estipulados pela ACIAP, dos seguintes benefícios: Participação nos eventos, na academia, no campo de futebol, desconto no aluguel do auditório e do clube social, e participação em convênios, com os mesmos critérios e benefícios das demais categorias de associados.

Parágrafo único. Os Associados Usuários não possuem direito de votar e serem votados nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, não podendo concorrer a cargos eletivos da Diretoria.

**Artigo 12 - São Direitos dos sócios:**

- 1) Comparecerem às Assembleias Gerais e tomarem parte em todas as discussões e deliberações;
- 2) Votarem e serem votados para os cargos de administração, exceto os sócios: usuários, correspondentes e beneméritos.
- 3) Frequentarem a sede social e utilizarem-se de todos os serviços postos à disposição;
- 4) Proporem a inclusão de novos sócios e representar, por escrito, à Diretoria quando sentir-se prejudicado em seus direitos, podendo ainda participar das reuniões da Diretoria.

**Artigo 13 - São deveres dos sócios:**

- 1) Exercerem, com proficiência e dedicação, os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- 2) Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para a sua execução, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, e pagar pontualmente as mensalidades;
- 3) Fornecerem, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da Associação;

CERTIDÃO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
Certifico que o presente documento  
foi registrado sob o número 11, sem  
576 fls 172 do Livro A-4  
Pedreiras (MA) 17.06.2010  
Fábio da Silva Curiano  
Escritório de Registro Civil

- 4) Comparecerem às Assembleias Gerais e demais reuniões especiais para que forem convocados;
- 5) Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins sociais.

**Parágrafo único** - O associado que deixar de pagar as mensalidades, por 02 (dois) meses consecutivos, será suspenso dos direitos a que lhe são atribuídos, e na terceira mensalidade subsequente, será eliminado do quadro social.

**Artigo 14** - Suspendem-se as regalias e atribuições dos sócios:

- 1) Por falência, até completa reabilitação;
- 2) Por pronúncia, em crime inafiançável enquanto perdurarem os efeitos desta;
- 3) Por procedimento irregular dentro da sede da Associação, depois de advertido, por escrito, pelo Presidente. Esta suspensão não excederá de três meses;
- 4) Por uso indevido de seus direitos.

**Parágrafo único** - A suspensão e a perda dos direitos de sócio serão impostas pela Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo, garantido o direito de defesa, com recurso para a Assembleia Geral.

**Artigo 15** - Cancela-se a qualidade de sócio:

- 1) Por sentença criminal, transitada em julgado;
- 2) Por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão;
- 3) Quando causar deliberadamente danos morais e ou materiais à ACIAP;
- 4) Pela infração destes estatutos.

**Parágrafo único:** a exclusão do associado será decidida pela Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo, garantido o direito de defesa, com recurso para a Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos Órgãos de Administração

**Artigo 16** - São órgãos efetivos da Administração:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Conselho Deliberativo;
- 3) Conselho Fiscal;
- 4) Diretoria;
- 5) Departamento ou serviços.

CERTIDÃO  
• CENTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que o presente documento  
foi registrado sob o número 11111111  
de 17/02/2011, do Livro A-01  
Pedreiras (MA) 17/02/2011  
Escritório do 3º Ofício  
Escritório Autorizado

**Artigo 17** - Os mandatos dos cargos da administração terão a duração de 03 (três) anos.

**Parágrafo único** - É permitida a reeleição de qualquer membro dos Conselhos e da Diretoria.

**Artigo 18** - A ACIAP é administrada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, com mandato amplo e ilimitado, dentro das atribuições fixadas nestes Estatutos, sem nenhuma reserva de poderes.

**Artigo 19** - A Assembleia Geral é, de acordo com o presente Estatuto, o poder máximo da ACIAP e se constitui pela reunião dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

**Artigo 20** - Reunir-se-á anualmente a Assembleia Geral, durante o mês de janeiro, para tomar conhecimento do relatório e aprovar as contas da Diretoria, referentes ao exercício findo.

**Artigo 21** - Trienalmente, até o último dia útil do mês de novembro, a Assembleia Geral deverá eleger e empossar os Conselhos e a Diretoria para o triênio seguinte.

**Parágrafo primeiro** - Todo triênio inicia-se no dia 01 de janeiro.

**Parágrafo segundo** - É vedada a Diretoria, após a eleição de uma nova Diretoria, autorizar gastos, que não sejam os de rotina, salvo com anuência da Diretoria eleita.

**Artigo 22** - Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembleia Geral por convocação do Conselho Deliberativo e da Diretoria, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado no mínimo por um quinto dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

**Artigo 23** - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada mediante publicação de editais em mídia impressa ou eletrônica, uma vez pelo menos, com antecedência mínima de oito dias e por circulares a todos os associados.

**Artigo 24** - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença no ato da abertura, de pelo menos metade mais um dos associados.

**Parágrafo primeiro** - Verificado o não comparecimento do número de sócios previstos, à hora marcada, a Assembleia poderá reunir-se e deliberar com qualquer número, quinze minutos depois, independentemente de nova convocação.

**Parágrafo segundo** - A Assembleia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário, caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão.

**Artigo 25** - Cada associado tem direito a um voto na Assembleia, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador seja sócio e representante de apenas

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Proc. 020500202-3  
F. S. 40  
Out.

um associado.

**Artigo 26** - Caberá a presidência da Assembleia a um sócio livremente escolhido na abertura dos trabalhos e este escolherá um secretário.

**Artigo 27** - As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação simbólica ou nominal, e a eleição da Diretoria, e dos Conselhos deverão ser feitas por votos secretos, em uma só cédula, com as designações dos cargos de cada candidato.

**Artigo 28** - São atribuições da Assembleia Geral:

- 1) Resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria, pelos Conselhos ou pelo Quadro Social;
- 2) Resolver sobre todos os assuntos que não estejam afetados à Diretoria ou aos Conselhos;
- 3) Reformar os presentes Estatutos;
- 4) Eleger e empossar, trienalmente, a Diretoria e os Conselhos;
- 5) Tomar conhecimento, anualmente, do relatório da Diretoria e aprovar, no mesmo período, as contas e balanços do exercício findo;
- 6) Aprovar a admissão de sócios beneméritos com o parecer da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- 7) Destituir os Administradores.

**Artigo 29** - O Conselho Deliberativo, composto de Presidente, Secretário, três membros efetivos e dois suplentes, é eleito trienalmente pela Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal e Diretoria, e servirá pelo tempo deste, podendo ser reeleito.

**Artigo 30** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- 1) Julgar os recursos contra atos da Diretoria;
- 2) Decidir sobre casos não previstos neste Estatuto;
- 3) Resolver divergências surgidas nos órgãos da Diretoria;
- 4) Administrar a ACIAP em caso de renúncia coletiva da Diretoria até a eleição de novos membros, dentro do prazo máximo de noventa dias;
- 5) Pronunciar-se sobre as questões que lhes forem submetidas pela Diretoria, e reunir-se quando convocado pelo Presidente.

**Artigo 31** - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e um suplente, é eleito trienalmente pela Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho

CERTIDÃO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que o presente documento  
foi registrado sob o número 020500202-3 em  
5/26 às 17h do dia 17/06/2023

Pedreiras (MA) 17/06/2023

Fábio da Silva  
Escrevente Autorizado

Deliberativo e a Diretoria e servirá pelo tempo destes.

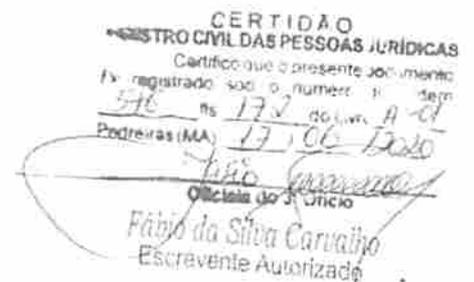
**Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- 1) Examinar anualmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da sociedade, emitindo a respeito o seu parecer, o qual será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;
- 2) Dar parecer sobre os assuntos atinentes à finanças sempre que solicitados pela Diretoria.

**Artigo 33 -** As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas de acordo com o artigo 35.

**Artigo 34 -** A ACIAP é administrada por uma Diretoria, eleita trienalmente pela Assembleia Geral e composta de 10 (dez) membros:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) 1º Secretário;
- 4) 2º Secretário;
- 5) 1º Tesoureiro;
- 6) 2º Tesoureiro;
- 7) Diretor Social;
- 8) Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Marketing;
- 9) Diretor de Eventos;
- 10) Diretor de Patrimônio.



**Parágrafo único -** O Presidente da Associação deverá ser brasileiro.

**Artigo 35 - Compete à Diretoria:**

- 1) Determinar os assuntos que devem ser submetidos ao Conselho Deliberativo;
- 2) Cuidar da economia, finanças, do patrimônio e gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplina dentro da sede;
- 3) Admitir, suspender, eliminar e conceder demissões de sócios;
- 4) Contratar, dispensar e fiscalizar o pessoal contratado para os serviços burocráticos;
- 5) Convocar as Assembleias Gerais;
- 6) Nomear comissões para tarefas especiais, de interesse da própria ACIAP e/ou da comunidade;
- 7) Apresentar a Assembleia Geral o relatório e contas de sua gestão;
- 8) Criar departamentos ou serviços e extingui-los;
- 9) Autorizar despesas quando superior a 10 (dez) salários mínimos;
- 10) Elaborar o Regimento Interno;
- 11) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia;
- 12) Reunir-se, por convocação do Presidente, pelo menos uma vez a cada dois meses.

**Artigo 36 -** Vagando algum cargo na Diretoria, por faltas consecutivas, licença, morte

ou renúncia, o Presidente preencherá (por outro elemento) livremente a vaga verificada.

**Artigo 37** - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado perante o Presidente, deixar de comparecer a três sessões consecutivas da Diretoria, ou seis, alternadamente.

**Artigo 38** - Ao Presidente compete:

- 1) Representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- 2) Administrar e orientar as atividades da sociedade;
- 3) Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- 4) Presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações;
- 5) Apresentar, anualmente, a Assembleia Geral, em nome da Diretoria, o relatório das atividades da Associação no exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- 6) Assinar a correspondência oficial, juntamente com o 1º Secretário;
- 7) Ordenar despesas e assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentações de fundos.

**Artigo 39** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções, e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no Regimento Interno.

**Artigo 40** - São competências do 1º Secretário:

- 1) Superintender todos os serviços da secretaria;
- 2) Secretariar as reuniões da ACIAP.

**Artigo 41** - Compete ao 2º Secretário: Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

**Artigo 42** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- 1) Superintender os serviços de Tesouraria e Contadoria e Caixa;
- 2) Receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores sociais aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- 3) Elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo;
- 4) Notificar, mensalmente, ao Presidente, quais os sócios que estão em atraso com suas mensalidades;
- 5) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e papéis para movimento de fundos.

**Artigo 43** - Compete ao 2º Tesoureiro: Auxiliar o 1º Tesoureiro, quando necessário e substituí-lo nos seus impedimentos.



**Artigo 44 - Compete ao Diretor Social:**

- 1) Cuidar da parte social entre a ACIAP e os associados no âmbito interno;
- 2) Programar os eventos sociais do ano;
- 3) Organizar e dirigir todas as recepções a cargo da ACIAP;
- 4) Incentivar a ampliação do quadro social.

**Artigo 45 - Compete ao Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Marketing:**

- 1) Cuidar da parte social entre a ACIAP e outras entidades congêneres;
- 2) Elaborar programas que visem divulgar a ACIAP e o município;
- 3) Fornecer aos meios de divulgação, elementos necessários ao conhecimento dos trabalhos e atividades da ACIAP.

**Artigo 46 - Compete ao Diretor de Eventos:**

- 1) Coordenar a participação de associados em eventos não promovidos pela ACIAP;
- 2) Cooperar com a organização dos eventos promovidos pela ACIAP;
- 3) Elaborar programas de participação da ACIAP nos eventos da cidade.

**Artigo 47 - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- 1) Ter sob sua guarda, responsabilidade, zelo e conservação do patrimônio da ACIAP,
- 2) Organizar balanço Patrimonial no último mês do ano, e apresenta-lo à Assembleia Geral, no ato da Prestação de Contas.

**Artigo 48 - Departamentos ou Serviços:** São órgãos auxiliares a ACIAP ou aos sócios instituídos pela Diretoria, com as suas atribuições e regulamentações de seu funcionamento fixados no regimento interno.

**Artigo 49 - O exercício dos cargos da Diretoria e Conselhos não serão remunerados, mas considerados de alta relevância.**

**CAPÍTULO IV**

**Das Eleições**

**Artigo 50 -** Haverá trienalmente eleições para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para escolha dos 03 (três) sócios Efetivos que comporão o Conselho Deliberativo, como previsto nos artigos 20, 26 e 28 deste Estatuto, a serem realizadas com observância das seguintes condições.

§ 1º - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral, no mês de Novembro, em data a ser definida pela Diretoria.

§ 2º - Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Assembleia Geral no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas

CERTIDÃO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que o presente instrumento  
foi registrado sob o número 576  
fls. 132 de 11/11/2011  
Pedrezas (MA) 17.06.2011  
Fábio da Silva Carbalho  
Escritor Autorizado

com um quadro ao lado de cada chapa.

§ 3º - De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigir-se-á a uma cabine, onde assinalará com um "X" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o seu desejo for o de votar em branco. A assinalação de mais de um quadro na anulará o voto.

§ 4º - O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da Assembleia e seu escrutinador, devendo esta urna ser verificada e lacrada previamente pelo Presidente.

§ 5º - Os sócios tem plena liberdade para organizar chapas, sendo vetada a participação de um mesmo sócio em mais de uma chapa, assim como a postulação de mais de um cargo.

§ 6º - O prazo para impugnação de candidato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do encerramento de registro de chapas.

**Artigo 51** - A inscrição de candidatos deverá ser feita em chapa única para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para os 03 (três) membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - É vedada a inscrição individual ou avulsa de candidato.

**Artigo 52** - Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, titulares de empresas em pleno exercício de suas atividades que, na data da eleição, sejam Sócios Efetivos há mais de 12 (doze) meses, em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 53** - O registro de chapas será feito na sede da ACIAP, até 20 (vinte) dias úteis antes da realização do pleito, mediante requerimento, em duas vias, uma das quais será devidamente autenticada e devolvida, com os seguintes requisitos:

- I. No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da ACIAP, número este pelo qual será a chapa conhecida;
- II. Declaração assinada por todos os candidatos formalizando compromisso de assumir os cargos a que se propõem, caso sejam eleitos;
- III. Qualificação dos candidatos, inclusive os nomes das empresas a que estão vinculados e os cargos que nelas exercem.

**Artigo 54** - Em caso de empate na mesma eleição, será considerada eleita a chapa cujo presidente tiver inscrição mais antiga no quadro social, ou, se persistir o empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente for o mais idoso.

**Artigo 55** - O prazo para interpor recurso sobre o resultado das eleições ou outras irregularidades porventura havidas no pleito é de 05 (cinco) dias úteis após a

Assembleia Geral, desde que manifestado esse desejo na própria Assembleia.

§ 1º - O recurso deve ser fundamentado e formalizado com base em dispositivo estatutário com pedido de encaminhamento à Assembleia Geral, através do Conselho Deliberativo, este, por sua vez, emitirá parecer no prazo de 72 (setenta e duas) horas e o encaminhará à Diretoria para as providências cabíveis.

§ 2º - O recurso só poderá ser interposto por sócio que tiver participado da Assembleia.

§ 3º - Se o recurso versar sobre o resultado das eleições e tiver provimento, nova eleição será realizada, observando-se as normas estatutárias. As demais irregularidades serão apreciadas pela Assembleia Geral, que as decidirá de acordo com a análise de cada caso.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais.

**Artigo 56** - Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou, pela maioria dos sócios.

**Artigo 57** - Tanto nas reuniões dos Conselhos, da Diretoria, como nas Assembleias Gerais, são expressamente proibidas quaisquer manifestações de ordem político-partidária, sendo defeso à sociedade sob qualquer pretexto, tomar atitudes de partidarismo político ou que com este se relacione.

**Artigo 58** - Como órgão participante da comunidade suas dependências poderão ser cedidas à reuniões, simpósios, cursos e outros eventos que redundem em benefício da cidade e de seu povo.

**Parágrafo único** - Fica à critério da Diretoria, cobrar ou não, taxa de manutenção nos casos deste artigo.

**Artigo 59** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Artigo 60** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

CERTIDÃO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que o presente documento tem  
sido registrado sob o número 576  
de 122 de 06/12/2023  
Pedreiras (MA)  
Fábio da Silva Carvalho  
Escritário do 2º Ofício  
Escrevente Autorizado

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Finais**

PEDEIRAS - MA  
Proc. 0207002/2020 3  
F. L.S. 46  
Pub. \_\_\_\_\_ e

**Artigo 61** – O presente Estatuto entrará em vigor, imediatamente, após aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, sendo posteriormente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Pedreiras – MA, 04 de Fevereiro de 2020

\_\_\_\_\_  
Jacinto Gonçalves de Lima Neto  
Presidente da ACIAP

\_\_\_\_\_  
Edivan Ferreira Pinho  
Presidente da AGE

\_\_\_\_\_  
Gilmário Leite Saturnino  
Secretário AGE

\_\_\_\_\_  
Pedro Bezerra de Castro  
Advogado OAB-MA 4852



Power Judicialário Tuma Selo  
REC-0482020691408030202003480  
17 de 2020 10:11:48, Pso. 15 S.2, Pmterop  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E  
AGRICOLA DE PEDREIRAS, Total R\$ 50,75  
ENC: R\$ 47,60 FEPC R\$ 1,40 FADEP R\$ 1,69  
FEPR R\$ 1,69 Consulte em  
https://selo.tjma.jus.br



Power Judicialário Tuma Selo  
REC-0482020691408030202003480  
17 de 2020 10:13:34, Atto 15 S.1, Partes1  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E  
AGRICOLA DE PEDREIRAS, Total R\$ 161,64  
ENC: R\$ 145,60 FEPC R\$ 4,40 FADEP R\$ 5,02  
FEPR R\$ 5,02 Consulte em  
https://selo.tjma.jus.br



**CERTIDÃO**  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que o presente documento  
foi registrado sob o número 16, item  
576 às 17h do dia 17-01  
Pedreiras(MA) 17 de Fevereiro  
José Carneiro  
Diretor do Cartório

Pábio da Silva Carvalho  
Escrivente Autorizado

CERTIDÃO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
Certifico que o presente documento encontra-se registrado no Livro nº 638, fls. 243, em 16/10/2023.  
O Oficial do 3º Ofício  
[Assinatura]

## TERMO DE POSSE

**TERMO DE POSSE DOS ELEITOS PARA OS CARGOS DE: DIRETORIA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS – ACIAP, NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022 E OFÍCIO 007/2022, PARA GESTÃO DE 01/01/2023 A 31/12/2025**

O senhor **Benselmo Silva Braga**, aclamado como Presidente "ad hoc" da Assembleia destinada às eleições da Diretoria, conselho deliberativo e conselho fiscal da ACIAP- Pedreiras - MA para gestão de 01/01/2023 a 31/12/2025, realizada aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois nas dependências da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Pedreiras – ACIAP, localizado na Av. Rio Branco nº 98 – centro – Pedreiras - MA, atendendo ao Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária nº 001/2022 e Ofício 007/2022. Após o cumprimento dos procedimentos estatutários inerentes ao pleito eleitoral da ACIAP – Pedreiras - MA (art. 50 e seguintes do Estatuto da ACIAP - Pedreiras), que culminou com a eleição por proclamação da "chapa nº 01", dando posse a todos os membros da chapa que assim foi constituída.

**DIRETORIA:** Presidente – José Leônio Sampaio Batista; Vice-Presidente – Benselmo Silva Braga; 1º Secretário - Admilson Fernandes da Silva; 2º Secretário – Osiel Soares Silva; 1º Tesoureiro – Gilmárcio Leite Saturnino; 2º Tesoureiro – Jacinto Gonçalves de Lima Neto; Diretor Social – Marcílio Lira Ximenes; Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Marketing – Edivan Ferreira Pinho; Diretor de Eventos – Pedro Batista Ribeiro Filho; Diretor de Patrimônio – Clodomiro Batista da Costa.

**CONSELHO DELIBERATIVO:** Margarida Carvalho de Oliveira Silva; Raimundo Nonato Soares de Castro; Arlylton Ronaldo Leite Lima.

**SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO:** Francisco Batista Ferreira; Gracideth Maria Cardoso Passos Mesquita.

**CONSELHO FISCAL:** Etevaldo Medeiros e Silva; José Romualdo Coqueiro Sobrinho; José Genivaldo Lopes Marinho.

**SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Otacilio Ferreira dos Santos



Os mandatos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ACIAP – Pedreiras é trienal, iniciando em 01/01/2023 e terminando em 31/12/2025, na forma do art. 17 do Estatuto da ACIAP – Pedreiras, período em que seus integrantes gozarão de todos os direitos e deveres constantes do Estatuto da ACIAP – Pedreiras e se comprometem em respeitar o exercício do mandato e o Estatuto da Entidade.

Firma-se o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo assinado pelo Presidente "ad hoc" da Assembleia Geral Ordinária das eleições, ainda pelo Presidente da ACIAP – Pedreiras, pelo Diretor Financeiro e pelo Secretário da Assembleia Geral Ordinária das Eleições.

Pedreiras – MA, 07 de janeiro de 2023.

  
**Benselmo Silva Braga**

Presidente "ad hoc" da AGO da eleição

  
**José Leônio Sampaio Batista**

Presidente ACIAP Pedreiras

  
**Gilmário Leite Saturnino**

Diretor Financeiro

  
**Admilson Fernandes da Silva**

Secretário da Assembleia



**CERTIDÃO**  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
Certifico que o presente instrumento foi registrado sob o número de ... com 635 no 0131 de ... A.O. de Pedreiras em 16/01/2023.  
Oficial do 3º Ofício

Poder Judiciário – TJMA  
Selo:  
PREND030569WD3540L5KB617H  
09  
16/01/2023 17:15:49, Ato: 15.1,  
Parte(s): ACIAP - ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA  
DE PEDREIRAS  
Total R\$ 37,20 Emol R\$ 33,52 FERC R\$  
1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$ 1,34  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA  
Selo:  
REGCON030569V3P080LU2FFNCD:  
8  
16/01/2023 17:17:28, Ato: 15.5.1,  
Parte(s): ACIAP - ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA  
DE PEDREIRAS  
Total R\$ 199,91 Emol R\$ 180,11 FERC  
R\$ 5,40 FADEP R\$ 7,20 FEMP R\$ 7,20  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA  
Selo:  
ARQUIV030569S3HNC5C28MOFC3  
18  
16/01/2023 17:17:44, Ato: 15.32,  
Parte(s): ACIAP - ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA  
DE PEDREIRAS  
Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$  
0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



PEDREIRAS/MA  
Proc. 020302/2023

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTÓRIO  
Município de Pedreiras - MA  
Fone: (085) 3442-1802

CE - 110  
CASTRO CIVIL DAS PEARCEIRAS  
EX. REG. Nº 10.001.2023  
Ped. 10.001.2023  
A-02  
Oficial de Registro

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA ACIAP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022 PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA PARA TRIÊNIO 2023/2025.

Aos trinta do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, no prédio da ACIAP, na sala Adalberto Silva Lima, localizado à Avenida Rio Branco, número 98, centro, Pedreiras/MA, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da ACIAP – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras para eleição da nova Diretoria para triênio 2023/2025. Compareceram os membros da diretoria: Jacinto Gonçalves de Lima Neto, Gilmárcio Leite Saturnino, Margarida Carvalho de Oliveira Silva, Arlylton Ronaldo Leite Lima, José Genivaldo Lopes Marinho, Edivan Ferreira Pinho, Marcílio Lira Ximenes, Benselmo Silva Braga, Clodomiro Batista da Costa, Etevaldo Medeiros e Silva, Osiel Soares Silva, Admilson Fernandes da Silva, Otacílio Ferreira dos Santos, Raimundo Nonato Soares de Castro, José Leônio Sampaio Batista, José Romualdo Coqueiro Sobrinho e os Associados: Pedro Bezerra de Castro, Gracideth Maria Cardoso Passos Mesquita, Gean Fábio Gomes Ferreira, Francisco Batista Ferreira, Luiz de Araújo Borges. Iniciando os trabalhos, o Presidente, Senhor Jacinto Gonçalves de Lima Neto, agradeceu a presença de todos declarando aberta a Assembleia, fez a primeira convocação às 19h00, percebendo que não havia quórum, fez a segunda convocação às 20h00. Para presidir a Assembleia nomeou o Sr. Antônio Leite Lima. Que por sua vez denominou como secretária a Senhora Margarida Carvalho de Oliveira Silva, continuando, fez a leitura do Edital de Convocação datado de 29 de outubro de dois mil e vinte e dois, após a leitura do Edital, o Presidente da Assembleia apresentou a chapa, que por sinal foi chapa única já deferida para triênio 2023/2025, convocando os membros na ordem a seguir: **Presidente** – José Leônio Sampaio Batista; **Vice-Presidente** – Benselmo Silva Braga; **1º Secretário** – Admilson Fernandes da Silva; **2º Secretário** – Osiel Soares Silva; – **1º Tesoureiro** – Gilmárcio Leite Saturnino; **2º Tesoureiro** – Jacinto Gonçalves de Lima Neto; **Diretor Social** – Marcílio Lira Ximenes; **Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Marketing**: Edivan Ferreira Pinho;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

PROC. 020302/2023  
PLS. 50

Elza Maria Inga Bagnato  
Margarida Carvalho de Oliveira Silva  
Pedro Batista Ribeiro Filho

CERTIDÃO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Cadastrado em 08/08/2012  
F. registro 100, q. numero 100  
0291 EME de LVL 1-02  
Pedro Batista Ribeiro Filho  
08/11/2023  
Objeto: 2º Ofício

Diretor de Eventos – Pedro Batista Ribeiro Filho; Diretor de Patrimônio – Clodomiro Batista da Costa; Conselho Deliberativo; Margarida Carvalho de Oliveira Silva, Raimundo Nonato Soares de Castro, Arlylton Ronaldo Leite Lima; Suplentes do Conselho Deliberativo – Francisco Batista Ferreira, Gracideth Maria Cardoso Passos Mesquita; Conselho Fiscal – Etevaldo Medeiros e Silva, José Romualdo Coqueiro Sobrinho, José Genivaldo Lopes Marinho; Suplente do Conselho Fiscal – Otacilio Ferreira dos Santos. O presidente convocou toda a diretoria a se apresentarem a frente e por não haver quórum suficiente a eleição transcorreu-se por aclamação, conforme rege a Resolução 001/2022, que trata da eleição, Artigo 1º, item XII desta Entidade, sendo assim composta a Nova Diretoria da ACIAP – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras para o triênio de 2023/2025, que terá seu início em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três e término em trinta e um de dezembro de dois e vinte e cinco. Após o fim da eleição da Nova Diretoria, o Presidente da Assembleia, Sr. Antônio Leite Lima passou a palavra ao Sr. José Leônio Sampaio Batista, Presidente eleito, que o mesmo expressou o seu sentimento de gratidão a todos e agradeceu aos diretores da Entidade pela confiança nessa nova empreitada que é esta à frente da Associação Comercial de Pedreiras, onde representa todos os empresários da cidade e região, desejou desempenhar com todos os compromissos inerentes ao cargo, e continuar os trabalhos que vem sendo feito durante esses anos. Na oportunidade o Senhor Jacinto Gonçalves de Lima Neto, presidente atual falou para os membros participantes da Assembleia a data da Posse da Nova Diretoria que acontecerá no dia 07 de Janeiro de 2023, que ocorrerá no Clube Social da ACIAP. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia, Sr. Antônio Leite Lima deu por encerrada a sessão e mandou que eu, Margarida Carvalho de Oliveira Silva, secretária, lavrasse a presente ata que após lida e aprovada, será por todos assinada e devidamente identificadas em relação anexa.

Pedreiras (MA), 30 de novembro de 2022.

Margarida Carvalho de Oliveira Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- José Leônio Sampaio Batista José Leônio Sampaio Batista
- Benselmo Silva Braga Benselmo Silva Braga
- Jacinto Gonçalves de Lima Neto Jacinto Gonçalves de Lima Neto
- Clodomiro Batista da Costa Clodomiro Batista da Costa
- Margarida Carvalho de Oliveira Silva Margarida Carvalho de O. Silva
- Osiel Soares Silva Osiel Soares Silva
- Admilson Fernandes da Silva Admilson Fernandes da Silva
- Otacílio Ferreira dos Santos Otacílio Ferreira dos Santos
- Raimundo Nonato Soares de Castro Raimundo Nonato Soares de Castro
- Edivan Ferreira Pinho Edivan Ferreira Pinho
- Marcílio Lira Ximenes Marcílio Lira Ximenes
- Etevaldo Medeiros e Silva Etevaldo Medeiros e Silva
- José Romualdo Coqueiro Sobrinho José Romualdo Coqueiro Sobrinho
- José Genivaldo Lopes Marinho José Genivaldo Lopes Marinho
- Gilmércio Leite Saturnino Gilmércio Leite Saturnino
- Arlyton Ronaldo Leite Lima Arlyton Ronaldo Leite Lima
- Gracideth Maria Cardoso Passos Mesquita Gracideth Maria C. Passos Mesquita
- Francisco Batista Ferreira Francisco Batista Ferreira
- Luiz de Araujo Borges Luiz de Araujo Borges
- Pedro Bezerra de Castro Pedro Bezerra de Castro
- Gean Fábio Gomes Ferreira Gean Fábio Gomes Ferreira
- Antônio Leite Lima Antônio Leite Lima

**CERTIDÃO**  
 - CASTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Certifico que o presente documento  
 foi registrado sob o número de ordem  
624 de 02/20 do Livro A-02  
 Pedreira/MA em 16 de 01 de 2023

Oficial do 3º Ofício  
 MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Elza Maria Rago Borges  
 Tabelião  
 Marcos Vinícius Borges  
 Substituto  
 Pedreira, MA  
 021.3321.1571

Elza Maria Rago Borges  
 Tabelião  
 Marcos Vinícius Borges  
 Substituto  
 Pedreira, MA  
 021.3321.1571

Poder Judiciário - TJMA  
 Selo:  
**PRENOT0305691T32RBUWZ  
 6VYCV81**  
 16/01/2023 15:36:23, Ato: 15.1,  
 Parte(s): ACIAP - ASSOCIAÇÃO  
 COMERCIAL, INDUSTRIAL E  
 AGRÍCOLA DE PEDREIRAS  
 Total R\$ 37,20 Emol R\$ 33,52  
 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34  
 FEMP R\$ 1,34 Consulte  
 em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA  
 Selo:  
**REGCON030569N7VQ26L097  
 XXCT19**  
 16/01/2023 15:38:10, Ato:  
 15.5.1, Parte(s): ACIAP -  
 ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,  
 INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE  
 PEDREIRAS  
 Total R\$ 199,91 Emol R\$ 180,11  
 FERC R\$ 5,40 FADEP R\$ 7,20  
 FEMP R\$ 7,20 Consulte  
 em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA  
 Selo:  
**ARQUIV030569AE6VDH3QO  
 GGLSX34**  
 16/01/2023 15:38:30, Ato:  
 15.22, Parte(s): ACIAP -  
 ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,  
 INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE  
 PEDREIRAS  
 Total R\$ 19,06 Emol R\$ 16,32  
 FERC R\$ 0,48 FADEP R\$ 0,63  
 FEMP R\$ 0,63 Consulte  
 em <https://selo.tjma.jus.br>









ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	3
Proc. 2025002/2023	
F.L.S. 89	e
Pub.	

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20230492/2023  
Processo Administrativo nº 0205002/2023  
Dispensa de Licitação nº 001/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO  
MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, E A  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL  
INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE  
PEDREIRAS/MA, PARA A LOCAÇÃO  
DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.184.253/0001-49, com sede na Av. Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, neste ato representado pelo Sr. José Domingos Galvão Viana, Secretário Municipal de Juventude, portador do CPF nº 025.846.023-77, doravante denominado **LOCATÁRIA**, do outro lado a Associação Comercial Industrial e Agrícola De Pedreiras, com sede na Av. Rio Branco, nº 98, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.906/0001-43, de agora em diante denominada **LOCATOR**, neste ato representada por seu procurador(a) Sr. Jose Leonio Sampaio Batista, inscrito no CPF nº 103.253.873-20, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0205002/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2023, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Bairro: Centro, visando funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA.

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2023** e a proposta do LOCADOR.

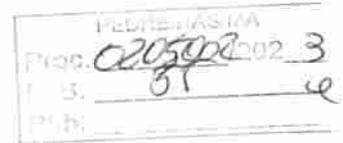
### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



**LOCADOR** O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
  - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
  - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio** e **rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Proc.	0207002/2002	3
FLS.	36	e
Pub.		

- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA**

**LOCATÁRIA** A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
  - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Doc. 0205002 3
S. 07
M.B.

- e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação;
  - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91, e o artigo 578 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro** - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo segundo** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**Parágrafo terceiro** - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo período de 08 (oito) meses, tendo como valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil e setecentos reais), para ser creditado no **banco: SICOOB - Ag: 4.436-9, Conta Corrente: 2.979-3:**

**Parágrafo primeiro** - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

**Parágrafo segundo** - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS-MA
Proc. 020302/2023
Fls. 38
P. 1

LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo primeiro** – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

**Parágrafo segundo** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**Parágrafo quarto** - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo quinto** - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

**Parágrafo sexto** - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo sétimo** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo oitavo** – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo nono** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo dez** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



**Parágrafo onze** - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo doze** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**Parágrafo segundo** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro** - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS-MA
Proc. 0203002/2002 3
N.º S. 60
N.º S.

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**Parágrafo primeiro** - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**Parágrafo segundo** - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo segundo** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo terceiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS - MA	
Proc.	0205092/202 3
Fls.	67 e
Pub.	

**Parágrafo quarto** – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo primeiro** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo segundo** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo quarto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto** - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

**Parágrafo sexto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**Parágrafo sexto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0203008/2023
F.S.	63
Publ.	t

LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**Parágrafo sétimo** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo oitavo** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, 09 de maio de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

José Domingos Galvão Viana  
Secretário Municipal de Juventude  
**LOCATÁRIA**

  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E  
AGRÍCOLA DE PEDREIRAS

CNPJ: 12.538.906/0001-43  
Jose Leonio Sampaio Batista  
CPF nº 103.253.873-20  
**LOCADOR**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Pedreiras	
Proc. 0205002/2023	3
...	04
...	...

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230492/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205002/2023.** PARTES: Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras - MA e a Associação Comercial Industrial e Agrícola De Pedreiras, com sede na Av. Rio Branco, nº 98, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.906/0001-43, **OBJETO:** locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Bairro: Centro, visando funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA. **VIGENCIA:** 09/05/2023 a 31/12/2023. **VALOR DO CONTRATO:** valor mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo período de 08 (oito) meses, tendo como valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil e setecentos reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude: PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa Jurídica. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº001/2023, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. Pedreiras - MA, 09 de maio de 2023.

Pedreiras - MA, 09 de maio de 2023.

  
José Domingos Galvão Viana  
Secretário Municipal de Juventude



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE  
CNPJ: 06.184.259/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 0205002/2023	3
FLS. 05	
PUB.	2

À

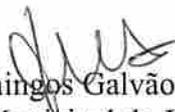
Associação Comercial Industrial e Agrícola de Pedreiras/MA  
CNPJ: 12.538.906/0001-43  
Endereço: Avenida Rio Branco Nº 98 – Bairro: Centro  
CIDADE: Pedreiras/MA  
CEP: 65.725-000

**ORDEM DE ENTREGA DE IMÓVEL  
CONTRATO Nº20230492/2023**

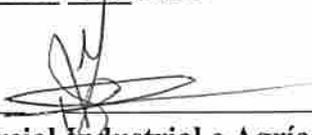
Prezados,

Pelo presente solicito o recebimento do imóvel localizado a Rua Manoel Trindade, S/N, Bairro: Centro, Município de Pedreiras - MA, visando para funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA, conforme consta no Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel, objeto do Processo Administrativo nº 0205002/2023, Dispensa de Licitação nº 001/2023, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Pedreiras - MA, 09 de maio de 2023

  
José Domingos Galvão Viana  
Secretário Municipal de Juventude

RECEBIDO EM 09/05/2023.

  
Associação Comercial Industrial e Agrícola de Pedreiras  
CNPJ: 12.538.906/0001-43



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	020502/2023
FLS.	66
Rub.	2

**PORTARIA Nº 013/2022-GP**

**“NOMEIA SERVIDOR RESPONSÁVEL  
PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

**CONSIDERANDO** que faz-se necessário um servidor na administração pública como responsável por fiscalizar a execução dos contratos firmados pela administração pública.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **Elvis César Silva Farias**, inscrito sob o CPF Nº **431.683.533-53** e RG Nº **000075307597-0 SSP-MA**, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.**

Pedreiras-MA, 07 de janeiro de 2022.

  
**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
Prefeita Municipal

**ELETRONICAS**, inscrita no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada à Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, sala 109, Taquara II, CEP 29167-650 - Serra/ES, vencedora do certame no valor total de R\$ 220.344,35 (Duzentos e vinte mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente. Pedreiras/MA, em 07 de julho de 2023. Denilson Sousa Medeiros - Pregoeiro Municipal - Portaria nº 033/2023.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: 018/2023

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-SRP.** Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de gêneros alimentícios destinados a complementar a merenda escolar para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras -MA, cujo objeto foi adjudicado a empresa: **M A R DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.034.494/0001-75, sediada na Rua Abílio Monteiro, nº 1631, Bairro Engenho, CEP 65.725-000 - Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 62.249,00 (Sessenta e dois mil e duzentos e quarenta e nove reais), nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 0205002/2023

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0205002/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com Associação Industrial e Agrícola de Pedreiras - ACIAP, inscrito CNPJ: 12.538.906/0001-43, proprietário de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Bairro: Centro, visando funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o exercício de 2023, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude: PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa Jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. José Domingos Galvão

Viana - Secretário Municipal de Juventude - Pedreiras - MA, 08 de maio de 2023.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 2006001/2023

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2006001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 014/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a empresa **V R FRANCO NETO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 02.331.738/0001-67, sediada na R Trinta e Cinco 03 Quadra Vinte, Cohab Sacavem, São Luís - Ma, CEP: 65043-670, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e limpeza com a reposição de peças dos bebedouros pertencentes as Escolas Municipais de Pedreiras. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II/1993. O valor global do contrato é de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais). ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0220 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0008 2.106 Gestão do SAE - Ensino infantil creches CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0220 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0008 2.107 Gestão do SAE - Ensino infantil creches CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0220 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0008 2.107 Gestão do SAE - Ensino infantil pré-escola. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1550000000 - Transferência do Salário Educação. Sendo assim, autorizo a ornamentação da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 06 de julho de 2023. DAVID WINSTON LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Educação.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 20230042/2023

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE CONTRATO.** Termo aditivo de execução do Contrato nº 20230042/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA., através da Secretaria Municipal Infraestrutura e Urbanismo e a empresa: **HELIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP**, com sede Rua da Laranjeiras, nº 1312, Sala 03, Goiabal, Pedreiras - MA, CEP 65725-000, inscrita no CNPJ 11.986.633/0001-37. **OBJETO:** Aditivo de Prorrogação de prazo de Execução da Prestação de serviços na construção de uma ponte mista de aço e concreto situada na Rua Raimundo Anselmo, Bairro São Francisco no Município de Pedreiras/MA. **VIGÊNCIA:** O presente termo aditivo terá o prazo de execução prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0208 Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo: PROJETO/ATIVIDADE: 15 451 0011 1.011 Mais asfalto e calçamento das ruas e avenidas: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações: FONTE: 174000000 - transferência da união pela exploração rec. Natural. **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, art. 57, § 1º, inciso II.

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0205002/2023  
FLS. 62  
Pub. 0



da Lei Federal nº 8.666/93. FORO: Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 16 de maio de 2023. Marcos Brunieri de Freitas - Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230479/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230479/2023 . PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: J. DO E. SANTO MATOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ 04.272.216/0001-67. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de frutas (inclusive polpa), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 041/2022 -SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 680,70 (seiscentos e oitenta reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023 Atividade 0202.041220002.2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 680,70. VIGÊNCIA: 13 de Junho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: O Sr. DAMIÃO FELIPE BARBOSA - Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr. JANILDE DO ESPIRITO SANTOS MATOS, pela contratada. Pedreiras - MA, 13 de Junho de 2023. DAMIÃO FELIPE BARBOSA Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230481/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230481/2023 . PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: C R DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 38.056.561/0001-85. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de frutas e Verduras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 041/2022 -SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 1.417,75 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023 Atividade 0202.041220002.2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.417,75. VIGÊNCIA: 13 de Junho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: O Sr. DAMIÃO FELIPE BARBOSA - Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr. CLAUDETH RODRIGUES DE OLIVEIRA, pela contratada. Pedreiras - MA, 13 de Junho de 2023. DAMIÃO FELIPE BARBOSA Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230492/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230492/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205002/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras - MA e a Associação Comercial Industrial e Agrícola De Pedreiras, com sede na Av. Rio Branco, nº 98, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.906/0001-43, OBJETO: locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Bairro: Centro, visando

funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA. VIGENCIA: 09/05/2023 a 31/12/2023. VALOR DO CONTRATO: valor mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo período de 08 (oito) meses, tendo como valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil e setecentos reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude: PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa Jurídica. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº001/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 09 de maio de 2023.

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0205002/2023  
FLS. 07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230499/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230499/2023 . PARTES: SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e a empresa: J. DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 12.659.606/0001-12. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de tubos de concretos (manilhas), bueiro e bloquetes intertravado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras - MA, conforme PREGÃO Nº PE 022/2022 -SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 610.425,00 (seiscentos e dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023 Atividade 0208.151220002.2.031 Gestão da secretaria de Infraestrutura e urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 610.425,00. VIGÊNCIA: 02 de Junho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) MARCOS BRUNIERI DE FREITAS - Sec. Mun.de Infraestrutura e Urbanismo, pela Contratante e a Sr.(a) JOSÉ DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS, pela contratada. Pedreiras - MA, 02 de Junho de 2023. MARCOS BRUNIERI DE FREITAS Sec. Mun.de Infraestrutura e Urbanismo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230501/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230501/2023 . PARTES: SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e a empresa: J. DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 12.659.606/0001-12. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de tubos de concretos (manilhas), bueiro e bloquetes intertravado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras - MA, conforme PREGÃO Nº PE 022/2022 -SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 154.412,50 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023 Atividade 0208.151220002.2.031 Gestão da secretaria de Infraestrutura e urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 154.412,50. VIGÊNCIA: 02 de Junho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) MARCOS BRUNIERI DE FREITAS - Sec. Mun.de Infraestrutura e Urbanismo, pela Contratante e a Sr.(a) JOSÉ DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS, pela contratada. Pedreiras - MA, 02 de Junho de 2023. MARCOS BRUNIERI DE FREITAS Sec. Mun.de Infraestrutura e

